



# Diário Oficial Jarinu

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 -  
Jardim da Saúde. Jarinu/SP  
CEP 13240-000

**(11) 4016-8200**  
**[www.jarinu.sp.gov.br](http://www.jarinu.sp.gov.br)**

14 abril 23

Edição nº 142

Página 1 de 40

### SUMÁRIO

GOVERNO   Leis Municipais .....	2
ADMINISTRAÇÃO   Compras, Licitações e Contratos .....	21
ADMINISTRAÇÃO   Portarias .....	21
EDUCAÇÃO   Resolução .....	25
CONSELHOS MUNICIPAIS   Comtur .....	35
CÂMARA MUNICIPAL   Atos do Poder Legislativo .....	40

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jarinu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jarinu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:  
<https://jarinu.sp.gov.br/diariooficial>.  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jarinu  
CNPJ: 45.780.079/0001-59  
Endereço: Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 - Jardim da Saúde. Jarinu/SP  
Telefone: (11) 4016-8200

Câmara Municipal de Jarinu  
CNPJ: 01.569.688/0001-98  
Endereço: Rua Antônio de Aguiar Peçanha, 200 - Jardim da Saúde. Jarinu/SP  
Telefone: (11) 4016-4330

**GOVERNO | Leis Municipais****LEI Nº 2213 de 14 de abril de 2023**

“Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Jarinu e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I****DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 1º. Fica mantido o Conselho Tutelar de Jarinu, criado pela Lei Municipal n. 1990/2015, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Jarinu, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Jarinu constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3º. Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo Único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

**SEÇÃO I****Da Manutenção do Conselho Tutelar**

Art. 4º. A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º. É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim



como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga;

VII - Banheiros.

§2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§6º Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e,

preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6º. As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 7º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

## SEÇÃO II

### Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º. O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08 h às 17 h.

§1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual em consonância com a definição prevista no Regimento Interno.



§2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º. O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jarinu.

§1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§4º Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 dias para cada 07 dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil, consoante disposição do Regimento Interno.

§5º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

## SEÇÃO III

### Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral.

§3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§4º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§5º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§6º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.



Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação.

§4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14. O processo de escolha dos membros do Conselho

Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.



§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

## SEÇÃO IV

### Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - experiência mínima de 1 (um) ano na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - conclusão do Ensino Médio;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade).

IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17. O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

## SEÇÃO V

### Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§4º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19. Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

## SEÇÃO VI

### Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado



da prova.

Art. 22. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo Único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

## SEÇÃO VII

### Da Campanha Eleitoral

Art. 23. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público

ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§ 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a



influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço

para todos.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

## SEÇÃO VIII

### Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27. A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.



§1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

## SEÇÃO IX

### Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## SEÇÃO X

### Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§11º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

## Capítulo II

### Da Organização do Conselho Tutelar



Art. 31. A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

- I – a coordenação administrativa;
- II – o colegiado;
- III – os serviços auxiliares.

## SEÇÃO I

### Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32. O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33. A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo Único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34. Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

- I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
- II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
- III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
- IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
- V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
- VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da

Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

## Seção II

### Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

- I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
- II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por



ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

## SEÇÃO III

## Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

## SEÇÃO IV

### Dos Deveres

Art. 37. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas



funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo Único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

## SEÇÃO V

### Das Responsabilidades

Art. 38. O membro do Conselho Tutelar responde civil,

penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40. A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

## SEÇÃO VI

### Da Regra de Competência

Art. 42. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

## SEÇÃO VII

### Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),



obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-

los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o



reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

§2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 45. O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§3º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§4º O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato

com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46. Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47. Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos



especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48. É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§1º A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§2º A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49. As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§3º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51. A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos



e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52. O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo Único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53. É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo Único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55. É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56. Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57. No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo Único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58. Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo Único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

## SEÇÃO VIII

### Das Vedações

Art. 59. Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;



III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XXVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo Único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

## SEÇÃO IX

### Das Penalidades

Art. 60. Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 61. Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62. O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao



investigado a ampla defesa e o contraditório.

§1º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

## SEÇÃO X

### Da Vacância

Art. 63. A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo Único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64. Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65. Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§2º Quando convocado para assumir licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§3º Quando convocado e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66. O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

## SEÇÃO XI

### Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67. Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68. Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais).

§2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, podendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, desde que compatível com a Lei Orçamentária do Município.



§4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§5º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69. Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.

Art. 70. Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71. Poderão ser concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, mediante compatibilidade com a Lei Orçamentária do Município.

§1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72. Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

VII – Auxílio Transporte

§1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente

vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73. As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jarinu/SP, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo Único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

## SEÇÃO XII

### Das Férias

Art. 75. O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).

§3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76. É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77. Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78. Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, renunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.



Art. 79. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo Único. Nos casos previstos no caput, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80. A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82. O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo Único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

## SEÇÃO XIII

### Das Licenças

Art. 83. Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

- I – para participação em cursos e congressos;
  - II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
  - III – para paternidade;
  - IV – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
  - V – em virtude de casamento;
  - VI – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.
- §1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
- §2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jarinu, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

## SEÇÃO XIV

### Das Concessões

Art. 84. Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

## SEÇÃO XV

### Do Tempo de Serviço

Art. 85. O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave

§2º A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87. Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar,



naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jarinu, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89. Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas no Capítulo III, artigos 30 a 41 da Lei nº 1990/2015.

Jarinu, 14 de Abril de 2023.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA TÂNIA TAFARELO ANTÃO FERNANDES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## ADMINISTRAÇÃO | Compras, Licitações e Contratos

### TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 038/2023

Na forma do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o ato da contratação por Dispensa de Licitação, em favor da empresa JVS SEG SERVIÇOS LTDA. ME – CNPJ nº 40.973.813/0001-82, para prestação de serviços contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada com cobertura de 12 (doze) horas para realização de segurança nas Unidades De Educação Infantil E Unidades De Ensino Fundamental, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 139.230,00 (cento e trinta e nove mil duzentos e trinta reais).

Jarinu, 13 de Abril de 2023.

Cristiane Aparecida Buzo de Lima  
Secretária Municipal de Educação

### TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 372/2023

Na forma do Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993, ratifico o ato da contratação por Dispensa de Licitação, em favor da Sra. Eliane Moreira Guimarães, Sra. Isabelle Guimarães Merthon e Sr. Andre Moreira Guimarães, para locação do imóvel situado na Rua Leão Rachman, nº 51 (1º pavimento) e nº 16 (2º pavimento), Centro, Jarinu/SP para atendimento dos conselhos de Assistência Social, do idoso, do

Direito das Mulheres, do Direito das Crianças e Adolescentes e do Conselho Tutelar da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês, com vigência de 12 (doze) meses.

Jarinu, 14 de abril de 2023.

Maria Tânia Tafarelo Antão Fernandes  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

### PROCESSO ELETRÔNICO Nº 163/2022

EDITAL Nº 023/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESCAVAÇÃO E ASSENTAMENTO DE ADUELAS, EXECUÇÃO DE MURO DE ALA, GUIAS E PAVIMENTAÇÃO, NA AV. VEREADOR PEDRO CONTESINI, NO CÔRREGO “FIM DO CAMPO”, CENTRO, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 912434/2021/MDR/CAIXA, ASSINADO COM A CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

### HOMOLOGAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 003/2023, do tipo menor preço global por empreitada, e adjudico o objeto à empresa: Total Pav Construção e Locação Eireli ME com valor global de R\$ 354.881,86 (trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), autorizando a lavratura do respectivo Contrato.

Jarinu, 14 de abril de 2023.

Rose Regina Novaes Mingotti  
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo

## ADMINISTRAÇÃO | Portarias

### PORTARIA Nº 12.256, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

“DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS NO MEMORANDO Nº 1.077/2023”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita Municipal de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1 - DETERMINAR a abertura de SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS NO MEMORANDO Nº 1.077/2023, sendo realizada pela Comissão Permanente de Sindicância, nomeada através da Portaria nº 11.756, de 25 de Abril de 2022, devendo que os trabalhos sejam concluídos no prazo estipulado no artigo 88 da Lei Complementar nº 129/2011.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE.



Município de Jarinu, em 05 de Abril de 2023.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal de Jarinu

FABIO MARIANO  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 12.257, DE 06 DE ABRIL DE 2023.**

“DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS NO MEMORANDO Nº 1.691/2022”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita Municipal de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1 - DETERMINAR a abertura de SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS NO MEMORANDO nº 1.691/2022, sendo realizada pela Comissão Permanente de Sindicância, nomeada através da Portaria nº 11.756, de 25 de Abril de 2022, devendo que os trabalhos sejam concluídos no prazo estipulado no artigo 88 da Lei Complementar nº 129/2011.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, em 06 de Abril de 2023.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal de Jarinu

FABIO MARIANO  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 12.258, DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

“EXONERA A PEDIDO o Sr. EDUARDO VIANNA ROCHA JUNIOR, do emprego público de FISCAL AMBIENTAL, referência 16.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o Sr. EDUARDO VIANNA ROCHA JUNIOR portador da Cédula de Identidade RG. 36.376.819-1-SSP/SP, CPF. 417.620.938-04 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 031563 Série 431SP, do emprego público de FISCAL AMBIENTAL, referência 16.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 10 de Abril de 2023.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO

Prefeita Municipal

FABIO MARIANO  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 12.259, DE 11 DE ABRIL DE 2023.**

“NOMEIA a Sra. JULIANA FLÁVIA DE OLIVEIRA para ocupar em comissão o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, a Sra. JULIANA FLÁVIA DE OLIVEIRA portadora da Cédula de Identidade RG. 44.614.961-5-SSP/SP, CPF. 370.112.708-50 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 082279 Série 00318-SP, para ocupar em comissão o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 11 de Abril de 2023.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

FABIO MARIANO  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 12.260, DE 11 DE ABRIL DE 2023.**

“DESIGNA em caráter temporário por 180 dias, a Sra. ADRIANA DOS SANTOS MENEZES, para exercer a Função de Suporte de DIRETOR DE ESCOLA”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - D E S I G N A R em caráter temporário por 180 dias, a Sra. ADRIANA DOS SANTOS MENEZES portadora da Cédula de Identidade RG. 23.887.289-0-SSP/SP, CPF. 180.643.308-74 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 02949 Série 114-SP, para exercer a Função de Suporte de DIRETOR DE ESCOLA”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 11 de Abril de 2023.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal



FABIO MARIANO  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 12.261, DE 11 DE ABRIL DE 2023.**

“REVOGA a Portaria nº 12.041 de 01/12/2022 do servidor Sr. MIRAILTON MOREIRA GOMES, para ocupar em comissão o cargo de agente político de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - R E V O G A R a Portaria nº 12.041 de 01/12/2022 do servidor municipal Sr. MIRAILTON MOREIRA GOMES portador da Cédula de Identidade RG. 25.871.310-0 SSP/SP, CPF. 252.576.628-84 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 043077 Série 0014 BA, para ocupar em comissão o cargo de agente político de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, retornando ao cargo de origem de Enfermeiro 12x36 horas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Município de Jarinu, 11 de Abril de 2023.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

FABIO MARIANO  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 12.262, DE 11 DE ABRIL DE 2023.**

“EXONERA POR APOSENTADORIA o Sr. MIRAILTON MOREIRA GOMES, do emprego público de ENFERMEIRO 12X36 horas, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como o estabelecido no Artigo 37, parágrafo 14 da Constituição Federal”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - EXONERAR POR APOSENTADORIA o Sr. MIRAILTON MOREIRA GOMES portador da Cédula de Identidade RG. 25.871.310-0 SSP/SP, CPF. 252.576.628-84 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 043077 Série 0014 BA, do emprego público de Enfermeiro 12x36 horas, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como o estabelecido no Artigo 37, parágrafo 14 da Constituição Federal”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Município de Jarinu, 11 de Abril de 2023.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

FABIO MARIANO  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 12.263, DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

“EXONERA POR APOSENTADORIA o Sr. LEOPOLDINO PIRES DE OLIVEIRA, do emprego público de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como o estabelecido no Artigo 37, parágrafo 14 da Constituição Federal”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - EXONERAR POR APOSENTADORIA o Sr. LEOPOLDINO PIRES DE OLIVEIRA portador da Cédula de Identidade RG. 10.610.610-7-SSP/SP, CPF. 004.169.878-92 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 014863 Série 0084-SP, do emprego público de Auxiliar de Manutenção, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como o estabelecido no Artigo 37, parágrafo 14 da Constituição Federal”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Município de Jarinu, 12 de Abril de 2023.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

FABIO MARIANO  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 12.264, DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

“NOMEIA o Sr. MIRAILTON MOREIRA GOMES, para ocupar em comissão o cargo de agente político de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, o Sr. MIRAILTON MOREIRA GOMES portador da Cédula de Identidade RG. 25.871.310-0 SSP/SP, CPF. 252.576.628-84 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 043077 Série 0014 BA, para ocupar em comissão o cargo de agente político de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE



SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 12 de Abril de 2023.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

FABIO MARIANO  
Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 12.265, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

“EXONERA A PEDIDO a Sra. LUANA FRANCISLENE PEREIRA IOTTI, do emprego público de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, referência 07.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a Sra. LUANA FRANCISLENE PEREIRA IOTTI, portadora da Cédula de Identidade RG. 36.462.548-X-SSP/SP, CPF. 322.706.108-22 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 089563 Série 00251SP, do emprego público de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, referência 07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 12 de Abril de 2023.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

FABIO MARIANO  
Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 12.266, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

“NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE PARA VIGÊNCIA NO PERÍODO DE 10/04/2023 A 10/04/2027.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, os membros abaixo relacionados para constituírem o Conselho de Alimentação Escolar – CAE para vigência no período de 10/04/2023 a 10/04/2027.

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: MAURICIO ALAN BERTOLOTTI - RG: 18.804.795 - 5 / CPF: 113.044.718-96

Suplente: PATRICIA REGINA DE SOUZA GOUVEIA - RG: 19.449.539-5 / CPF: 132.703.258-94

Representantes dos Profissionais da Área da Educação:

Titular: GILDA ULIANA DE ARAÚJO - RG: 49.217.934 – 7 / CPF: 418.743.468 – 28

Suplente: ROSANGELA AP. SOUZA MACHADO BRUNO - RG 14.484.714-0 / CPF: 082.658.938 – 33

Titular: CLAUDIA MARIA SILVA COELHO - RG: 28.025.437 – 4 / CPF: 180.630.698 - 03

Suplente: VERENA PEIXOTO AFFONSO SILVA - RG: 36.881.881 – 0 / CPF: 412.283.618 – 27

Representantes da Associação de Pais e Mestres:

Titular: TALITA DE SOUZA CORREIA - RG: 43.764.533 – 2 / CPF: 348.849.178 - 12

Suplente: FLÁVIA BULHÕES MAXIMO JUNIOR - RG: 48.363.159 - 0 / CPF: 402.609.048 – 56

Titular: DEBORA COSTA ALMEIDA - RG: 33.263.821 – 2 / CPF: 338.164.548 – 01

Suplente: CAROLINE MONTEIRO DE SOUZA - RG: 41.768.590 – 7 / CPF: 442.776.018 - 51

Representantes de Estudantes das Escolas Públicas Municipais:

Titular: JOSÉ ALVES DA COSTA - RG: 20.943.511-2 / CPF:102.300.628-65

Suplente: ELIANE DE ALMEIDA FARIAS - RG: 68.054.392-2 / CPF: 042.646.344-74

Titular: NEILTON PEREIRA DA SILVA - RG: 55.014.280-0 / CPF: 049.068.924-85

Suplente: ROSIVAL ROCHA SOUZA - RG: 36.447.884-6 / CPF: 256.048.878 -70

Representantes da Sociedade Local:

Titular: ELISANGELA SELES SCARELLI - RG: 41.007.303-9 / CPF: 370.327.758-02

Suplente: JOELMA RAMOS DE SOUZA - RG: 30.215.124-2 / CPF: 272.737.088-10

Titular: AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS - RG: 66.940.955-8 / CPF: 858.539.825-67

Suplente: ELIZENE SOARES PEREIRA - RG: 40.675.310-6 / CPF: 338.839.218-82



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/04/2023.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 12 de Abril de 2023.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

FABIO MARIANO  
Secretário Municipal de Administração

## EDUCAÇÃO | Resolução

### Resolução Secretaria Municipal de Educação de Jarinu, nº 01 de 12 de abril de 2023.

Dispõe sobre a avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, nas modalidades Jornada Ampliada (escola de tempo integral) e Educação de Jovens e Adultos – Segmento I (equivalente ao EF – Anos Iniciais) das unidades escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Jarinu (RMEJ), com fundamento na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/96, na Resolução CNE/CEB nº 07/10, na Resolução CNE/CP Nº 02/17, na Resolução CNE/CEB nº 01/21, no Decreto Federal nº 9.765/19, na Base Nacional Comum Curricular (MEC - Dezembro de 2017), no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Jarinu (2019), no Regimento Comum das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Jarinu (2017), no Decreto Nº 3.021/19, que dispõe sobre a realização de provas de avaliação relativas ao Sistema de Avaliação do Ensino de Jarinu - SAEMJA e demais Leis e Normas do Sistema Nacional de Ensino.

A Secretária da Educação de Jarinu - SP, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, estabelecidas no Parecer CNE/CEB nº 07/2010, que indicam o direito à educação escolar com PROGRESSO NOS ESTUDOS, como um direito inalienável do ser humano, o que caracteriza o princípio fundamental desta resolução.

Considerando a educação de qualidade, caracterizada na Constituição Federal e na LDB 9394/96 como um direito fundamental, o que implica em uma educação relevante e pertinente, que respeita os princípios da igualdade de oportunidade, da diversidade e da equidade, sendo este último entendido como justiça nas oportunidades; relevância como promoção e desenvolvimento de aprendizagens significativas para os contextos pessoal e social dos estudantes; e pertinência como atendimento das necessidades dos estudantes, em seus diferentes contextos sociais e culturais, assim como a diversidade de suas capacidades, potencialidades e interesses.

Considerando que as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Jarinu devem atuar de forma a assegurar aos estudantes o pleno acesso aos conhecimentos dispostos no Currículo Municipal de Ensino e na Base Nacional Comum Curricular, bem como aos conhecimentos da cultura fundamentais ao seu desenvolvimento pessoal e social; em coesão com o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento das Unidades Escolares, que por sua vez devem ser coerentes, articulados e integrados com os modos de ser dos estudantes, bem como com suas necessidades de desenvolvimento e aprendizagem nos diferentes contextos sociais; e também considerar e respeitar o disposto neste documento.

Considerando que a classificação em ciclos, séries, anos, módulos e outras formas de organização indicadas pela LDB 9394/96, que são impactadas diretamente pelo processo de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes, devem ser entendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, garantindo-se a equidade e a continuidade do processo de aprendizagem.

Considerando que as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Jarinu devem elaborar seus PPP's, indicando com clareza os objetos de conhecimento e habilidades, traduzidos no Plano de Ensino, em consonância com o Currículo Municipal de Ensino e com a Base Nacional Comum Curricular; sendo o Regimento Escolar das unidades escolares o instrumento regulador de seu funcionamento, especificando a proposta curricular, as estratégias de implementação do currículo e as formas de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento, respeitando o disposto neste documento.

Considerando que o Regimento Escolar deve assegurar as condições institucionais para a implementação do PPP; o oferecimento de uma educação de qualidade que tenha como prioridade a aprendizagem, o desenvolvimento e o progresso dos estudantes; a participação ativa dos docentes em reuniões pedagógicas coletivas, no desenvolvimento das ações educativas de forma articulada, na avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes, bem como no planejamento e realização de atividades individuais e coletivas de reforço e recuperação escolar para os estudantes que apresentarem rendimento escolar abaixo do esperado.

Resolve:

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Avaliar é um processo fundamentado em ações pedagógicas e processos de aprendizagem, que deve levar em conta os aspectos cognitivos, afetivos e relacionais da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes. O processo avaliativo deve focar em aprendizagens significativas, expressas pelas habilidades desenvolvidas pelos estudantes. Assim, avaliar implica em identificar as habilidades desenvolvidas e aquelas que ainda precisam de



intervenções e retomadas através de ações pedagógicas que garantam o pleno direito de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Artigo 2º - Segundo a LDB 9394/96 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e para o Ensino Fundamental de Nove Anos, o que é reforçado pela Base Nacional Comum Curricular, a avaliação deve ser contínua e cumulativa, ou seja, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes devem ser avaliados ao longo de todo o processo e não somente ao final dos períodos letivos; considerar os avanços e as aprendizagens de forma contínua e cumulativa, valorizando sempre as habilidades e competências desenvolvidas, independente do período em que foram atingidas pelos estudantes.

Artigo 3º - O professor deve incorporar a avaliação em sua prática, respeitando e considerando as aprendizagens e o desenvolvimento atingidos pelos estudantes na diversidade de experiências, vivências e atividades pedagógicas, bem como nas descobertas e conquistas das crianças e jovens sob sua mediação.

Artigo 4º - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) indica que a avaliação escolar é um processo que deve ser contínuo e cumulativo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de provas finais. Considerando estes dispositivos legais, as unidades escolares que compõem a RMEJ deverão praticar, no contexto de suas ações pedagógicas, três tipos de avaliação: AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, AVALIAÇÃO FORMATIVA e AVALIAÇÃO SOMATIVA.

§1º AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA é um tipo de avaliação que possibilita verificar o nível de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes sobre determinadas competências e habilidades; e que não implica em aprovação ou retenção. Através dos resultados da avaliação diagnóstica é possível mapear os avanços e as dificuldades de cada estudante e da turma. Os resultados desse tipo de avaliação são fundamentais para nortear o planejamento do professor, promovendo adequações em suas estratégias e ações pedagógicas, levando em conta as necessidades de cada estudante e da turma. Já os resultados da avaliação diagnóstica da turma e das unidades escolares contribuem para a implementação de ações pedagógicas intraescolares e políticas públicas educacionais no contexto da RMEJ. Por outro lado, o professor deve atentar-se também aos estudantes que apresentarem domínio sobre as competências e habilidades avaliadas, contemplando-os, a partir dos níveis de domínio apresentados, em seu planejamento.

§2º AVALIAÇÃO FORMATIVA é um tipo de avaliação que faz uso de diferentes instrumentos e estratégias para verificar, de maneira profunda e individual, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes durante o processo de ensino e aprendizagem. Trata-se de acompanhamento metódico e contínuo da aprendizagem, identificando os

avanços e as dificuldades dos estudantes durante o processo, possibilitando retomadas de estratégias e ações pedagógicas. Através das avaliações formativas, professores e estudantes identificam as fragilidades e os avanços, redirecionando rotas que garantam a progressão nos estudos. Para a efetivação desse tipo de avaliação é fundamental que os critérios de avaliação e as habilidades avaliadas estejam claros para o professor e para os estudantes. Considerando a diversidade de instrumentos de avaliação que podem ser utilizados, a avaliação formativa demonstra alto índice motivacional, diminuindo tensões normalmente provocadas por avaliações finais, oferecendo condições aos estudantes de corrigir a rota sempre que necessário.

§3º AVALIAÇÃO SOMATIVA tem como objetivo avaliar a aprendizagem do estudante. Esse tipo de avaliação apresenta características informativas e classificatórias, gerando indicadores sobre o processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, indicando os objetivos de aprendizagem atingidos no final dos períodos letivos, sendo realizada, normalmente, no final desses períodos. Seu objetivo principal é mensurar o desempenho dos estudantes, atribuindo uma nota final. A avaliação formativa e a avaliação somativa se complementam no processo de avaliação do progresso dos estudantes. Embora o objetivo comum seja verificar o desenvolvimento, os pontos fortes e as fragilidades de cada estudante, cada tipo de avaliação fornece diferentes percepções e indicam diferentes ações pedagógicas que podem ser realizadas pelos educadores. As avaliações somativas são fundamentais para se verificar o desempenho dos estudantes ao fim de um período letivo. Já as avaliações formativas devem ser realizadas durante todo o processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, com o objetivo de auxiliar os professores a rever o planejamento das ações pedagógicas durante o processo, considerando as necessidades dos estudantes.

## CAPÍTULO II - AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 5º - Na Educação Infantil, etapas da CRECHE e PRÉ-ESCOLA, as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças devem ocorrer a partir dos eixos estruturantes: INTERAÇÕES e BRINCADEIRAS, sendo assegurados os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se. Assim, na BNCC (MEC, 2017), o currículo desta etapa é organizado em cinco campos de experiências: O Eu o Outro e o Nós; Corpo, Gestos e Movimentos; Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação; Traços, Sons, Cores e Formas; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações; que expressam os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento a serem estimulados durante o processo de ensino e aprendizagem, caracterizando um “arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural” (BNCC - MEC, 2017).

Artigo 6º - A etapa da Educação Infantil deve garantir à criança seu desenvolvimento integral, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, cultural e social. Há que se



reconhecer e respeitar as especificidades dos diferentes grupos etários e as adequações necessárias para os casos de crianças com necessidades educacionais especiais, nas unidades escolares de Educação Infantil – CRECHE e PRÉ-ESCOLA, da RMEJ, que deverão avaliar como ocorre o desenvolvimento das habilidades em cada criança, por meio de registros individuais e coletivos, PORTFÓLIOS e RELATÓRIOS DE DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM. Estes documentos devem ser utilizados como instrumentos pedagógicos para reorientar as ações e intervenções pedagógicas, bem como gerar registro escolar sobre o desenvolvimento das crianças.

Artigo 7º - A avaliação na Educação Infantil (Creche e Pré-escola) assume papel de mediadora na medida em que se caracteriza como o principal instrumento de reflexão sobre o fazer pedagógico nesta etapa e, conseqüentemente, torna-se base de sustentação para o planejamento e replanejamento das ações pedagógicas. A avaliação desta etapa ocorrerá, principalmente, através do “acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental” (LDB 9394/96). As unidades escolares de Educação Infantil da RMEJ expedirão relatório de desenvolvimento individual, no final de cada semestre letivo, que indicará os processos de desenvolvimento e aprendizagem de cada criança. Neste documento, preenchido pelo corpo docente com a supervisão da equipe gestora, deverão ser registrados os indicadores ATINGIU ou EM PROCESSO, para cada habilidade indicada na matriz de objetivos de desenvolvimento e aprendizagem do Plano de Ensino. O relatório de desenvolvimento individual deverá ser disponibilizado para a unidade escolar de Educação Infantil - Pré-escola que receberá as crianças egressas do Maternal II e para a unidade escolar de Ensino Fundamental que receberá as crianças egressas da Pré-escola II. As Unidades Escolares deverão assegurar, em seus PPP's, estratégias de adaptação e transição que possibilitem um percurso contínuo de desenvolvimento e aprendizagens entre a etapa da Educação Infantil e o Ensino Fundamental, na passagem da Pré-escola II para o 1º ano.

Artigo 8º - O Conselho de Ciclo na Educação Infantil, enquanto instância avaliativa, deverá discutir com seu colegiado (docentes e gestão escolar) sobre o desenvolvimento das crianças, seus avanços e necessidades, gerando registro em ATA que possibilite aos professores o redirecionamento das estratégias e intencionalidades pedagógicas. O Conselho de Ciclo poderá propor alterações nos registros do relatório de desenvolvimento individual, desde que seja consenso entre os professores da criança e os demais integrantes do colegiado. O desenvolvimento das crianças, no que se refere à consolidação das habilidades de cada campo de experiências, deverá ser informado aos pais e/ou responsáveis, durante as Reuniões de Pais. O Conselho de Ciclo deverá ser realizado, obrigatoriamente, dentro do período previsto no Calendário Escolar da RMEJ.

Artigo 9º - As unidades escolares deverão informar sempre no início de cada período letivo (bimestre/semestre), os

responsáveis legais sobre: a) o calendário escolar; b) o cronograma bimestral/semestral, explicitando as principais atividades, projetos, reuniões, critérios de avaliação e acompanhamento do desenvolvimento das crianças, entre outros.

## CAPÍTULO III - AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Artigo 10º - O Ensino Fundamental – Anos Iniciais atende estudantes entre 6 e 10 anos. Esta etapa da Educação Básica atende crianças e adolescentes que vivenciam uma série de mudanças relacionadas a aspectos físicos, cognitivos, afetivos, sociais, emocionais, entre outros. Então, os currículos escolares, além de contribuir para o desenvolvimento das competências cognitivas e socioemocionais, também devem auxiliar os estudantes a superar as rupturas que ocorrem na transição entre a etapa da Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Artigo 11º - No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, as situações lúdicas de aprendizagem devem ser valorizadas, em articulação com as experiências vivenciadas na Educação Infantil; as experiências devem ser progressivamente sistematizadas e os estudantes precisam desenvolver “novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos” (BNCC – MEC, 2017). Conforme destacam as DCNs para o Ensino Fundamental, a etapa dos Anos Iniciais é protagonizada por estudantes com maior desenvoltura e autonomia, o que favorece o trabalho pedagógico das escolas em estimular as interações das crianças com o espaço; a relação com múltiplas linguagens; o uso social da escrita e da matemática, possibilitando sua participação no mundo letrado e a elaboração de novas aprendizagens no contexto intra e extra escolar; a continuidade do processo de construção de sua identidade em relação ao coletivo em que a criança está inserida, consolidando formas de relação social, bem como a compreensão e internalização das regras de convivência; valorizando e respeitando suas potencialidades e as diferenças.

Parágrafo Único - Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a ação pedagógica deve focar na alfabetização, oportunizando experiências e ações pedagógicas que propiciem a apropriação, por parte dos estudantes, do sistema de escrita alfabética, “articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos” (BNCC – MEC, 2017). Já nos demais anos desta etapa escolar, a construção do conhecimento deve progredir através da consolidação das aprendizagens anteriores e pela ampliação das práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural dos estudantes, levando em consideração suas expectativas e interesses. As unidades escolares também deverão assegurar, em seus PPP's, estratégias de adaptação e transição que possibilitem



um percurso contínuo de aprendizagens entre as duas fases do Ensino Fundamental, na passagem do 5º para o 6º ano.

Artigo 12º - A Educação de Jovens e Adultos (EJA), no contexto da RMEJ, é destinada aos munícipes que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental, da 1ª a 4ª série, segmento correspondente aos Anos Iniciais (1º ao 5º ano), na idade própria, ficando a cargo da Rede Estadual de Ensino o atendimento para os segmentos de Ensino Fundamental, 5ª a 8ª série, segmento correspondente aos Anos Finais (6º ao 9º ano) e do Ensino Médio. É objetivo dessa modalidade de ensino a educação e aprendizagem ao longo da vida, oportunizando experiências e ações pedagógicas apropriadas, “consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames” (LDB 9394/96). Na modalidade da EJA, as unidades escolares devem organizar o ensino em segmentos, sendo o 1º segmento correspondente ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais (segmento oferecido pela RMEJ) e o 2º segmento aos Anos Finais (segmento oferecido pela Rede Estadual de Ensino). Os períodos letivos são estruturados em semestres, sendo que cada semestre será dividido em dois bimestres. Em relação à carga horária de cada segmento da EJA, as unidades escolares devem observar e respeitar o disposto na Resolução CNE/CEB nº 01/21.

Parágrafo Único - O currículo praticado na EJA deve respeitar as orientações e diretrizes apontadas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC (MEC, 2017) e no Plano Nacional de Alfabetização – PNA (MEC, 2019), elegendo como prioridade o estímulo ao acesso e à permanência do jovem e do adulto na escola, por meio de ações articuladas e integradoras; oferecendo cursos e exames supletivos que garantam o prosseguimento de estudos em caráter regular. Nesta modalidade de ensino, os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos estudantes por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames, considerando sempre os contextos social, cultural e econômico.

Artigo 13º - Considerando as características da etapa do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e que a avaliação deve ser redimensionadora da ação pedagógica, as unidades escolares deverão praticar três tipos de avaliação: Avaliação Diagnóstica, Avaliação Formativa e Avaliação Somativa, respeitando-se sempre as adequações necessárias para os casos de estudantes com necessidades educacionais especiais.

Artigo 14º - Obrigatoriamente, as escolas que compõem a RMEJ deverão avaliar o desempenho escolar dos estudantes aplicando diferentes instrumentos de avaliação, tais como: provas objetivas, provas dissertativas, seminários, trabalhos individuais e em grupo, debates, relatórios individuais, autoavaliação, observação, apresentações artísticas, portfólios, avaliação de desempenho/participação, projetos, conselho de ciclo, entre outros, de acordo com as especificidades de cada ano escolar, área do conhecimento e componente curricular. Essa diversidade de instrumentos

deve ser observada principalmente nas avaliações formativas, respeitando-se sempre as adequações necessárias para os casos de estudantes com necessidades educacionais especiais.

Parágrafo único - Os instrumentos e estratégias avaliativas utilizadas pelas unidades escolares da RMEJ deverão indicar com clareza as aprendizagens (habilidades) que serão avaliadas, sendo que estas habilidades deverão apresentar coerência com o Plano de Ensino e com as habilidades e competências desenvolvidas na prática da sala de aula.

Artigo 15º - A Avaliação Diagnóstica deverá ser realizada em três modalidades:

I - Avaliação diagnóstica em larga escala, exclusivamente nas etapas da Educação Básica atendidas no âmbito da RMEJ e segundo as normas e critérios estabelecidos no Decreto Nº 3.021, de 01 de Agosto de 2019, que dispõe sobre a realização das provas de avaliação relativas ao sistema de avaliação do ensino de Jarinu O SAEMJA.

II - Avaliação diagnóstica de turma, nas etapas da Educação Básica atendidas no âmbito da RMEJ, que deve ser elaborada e aplicada pelos professores, em suas respectivas turmas, sempre que julgar necessário, avaliando as habilidades essenciais expressas no Plano de Ensino de seu(s) componente(s) curricular(es), sendo o próprio professor responsável por analisar o desempenho dos estudantes e promover o redirecionamento de suas estratégias pedagógicas.

III - Avaliação diagnóstica de entrada, intermediária e final, elaboradas pela SME. As datas de aplicação são previstas no Calendário Escolar. Os professores são responsáveis pela aplicação e pelo lançamento dos resultados na planilha oficial da SME, que realiza a tabulação, análise dos resultados e gera relatórios.

Artigo 16º - As avaliações diagnósticas, independentemente da modalidade, devem identificar os avanços e as dificuldades na aprendizagem dos estudantes, assim como indicar fragilidades nos processos de ensino, resultando no redimensionamento das ações pedagógicas.

§1º O desempenho dos estudantes nas avaliações diagnósticas não será convertido em nota, gerando apenas indicadores percentuais de desempenho para fins de sistematização e análises estatísticas.

§2º Em qualquer tipo de avaliação diagnóstica, devem ser respeitadas sempre as adequações necessárias, em relação ao formato e habilidades avaliadas, para os casos de estudantes com necessidades educacionais especiais.

## CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO SOMATIVA E FORMATIVA

Artigo 17º - As avaliações formativa e somativa realizadas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e dos respectivos termos na EJA ocorrerão através de diferentes



instrumentos, gerando uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo aceitos nas Médias, obrigatoriamente, uma escala de valores inteiros ou décimos de 0,5 (zero vírgula cinco).

§1º A partir do disposto no caput deste artigo, será aplicado arredondamento científico em todas as médias, inclusive na média de resultado final: 0,1 a 0,24 = 0; 0,25 a 0,74 = 0,5; 0,75 a 0,99 = 1. Jamais uma média, qualquer que seja ela, será arredondada para valores abaixo dos previstos nesta regra, sendo possível o arredondamento para valores acima, pelos professores e colegiado do Conselho de Ciclo, respeitando as diferentes instâncias avaliativas e a escala aqui estabelecida.

§2º No caso das Avaliações Formativas, as unidades escolares, necessariamente, deverão aplicar, no mínimo: 2 (duas) avaliações para os componentes curriculares com carga horária semanal de 1 (uma) a 2 (duas) aulas; 3 (três) avaliações para os componentes curriculares com carga horária semanal de 3 (três) ou mais aulas.

§3º No caso das Avaliações Somativas, será aplicada uma avaliação para cada componente curricular, no final do período letivo - bimestre/trimestre.

§4º No caso das Avaliações Somativas de formato tradicional de itens com “perguntas e respostas”, o número mínimo de itens será 5 (cinco) e o máximo será 10 (dez).

Artigo 18º - Considerando o disposto no Artigo 24 da LDB 9394/96, que estabelece a obrigatoriedade da prevalência de aspectos qualitativos da aprendizagem dos estudantes sobre os quantitativos, bem como dos resultados apresentados ao longo dos períodos letivos sobre os das avaliações finais, ficam estabelecidos para o cálculo das Médias Bimestrais, os pesos de 60% (sessenta por cento) para a nota das Avaliações Formativas e 40% (quarenta por cento) para a nota da Avaliação Somativa. Já no que se refere ao disposto no mesmo artigo da lei, sobre a necessidade da avaliação ser contínua e cumulativa, ficam estabelecidos, para a Educação Básica - Ensino Fundamental – Anos Iniciais, os pesos: MB1 (média do 1º bimestre) x 1; MB2 (média do 2º bimestre) x 2; MB3 (média do 3º bimestre) x 3; MB4 (média do 4º bimestre) x 4; e no caso da EJA: MB1 (média do 1º bimestre) x 4; MB2 (média do 2º bimestre) x 6. Para o cálculo da Média Final (Nota de Resultado Final ou Quinto Conceito), no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, os quatro valores das Médias Bimestrais, multiplicados por seus respectivos pesos, deverão ser somados e o resultado dividido por 10 (dez); já na EJA, os dois valores das Médias Bimestrais, multiplicados por seus respectivos pesos, deverão ser somados e o resultado dividido por 10 (dez). Assim, as aprendizagens desenvolvidas ao longo dos períodos letivos são valorizadas de forma cumulativa.

§1º O valor mínimo esperado, que expressa o nível médio de aprendizagem, para as Médias Bimestrais e Média Final, para fins de aprovação, é 5,0 (cinco).

§2º No caso de estudantes recebidos por transferência de unidades escolares pertencentes à RMEJ, as notas obtidas

na escola de origem serão consideradas para o processo avaliativo na escola que os recebem.

§3º No caso de estudantes recebidos por transferência de unidades escolares externas à RMEJ, as notas obtidas na escola de origem não serão consideradas para o processo avaliativo na escola que os recebem. Nesses casos, os estudantes devem ser avaliados pela unidade escolar que os receberam, considerando o período letivo, as atividades, ações pedagógicas e avaliações realizadas na escola atual. A Média Final será calculada através da média ponderada, distribuindo-se os pesos entre os bimestres cursados na unidade escolar atual.

§4º Em relação à transferência recebida no final do ano letivo para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais ou final do semestre letivo para a EJA, após o encerramento dos processos avaliativos, para efeito de registro e regularização da situação escolar do estudante junto à SED - Secretaria Escolar Digital do Estado de São Paulo, serão consideradas as notas atribuídas ao estudante na escola de origem.

## CAPÍTULO V - AVALIAÇÃO NA JORNADA AMPLIADA

Art. 19º - O Programa Jornada Ampliada é implementado pela Secretaria Municipal de Educação e atende crianças matriculadas no Ensino Regular na RMEJ, no contraturno, com vagas limitadas e direcionadas aos estudantes cujos pais trabalham e/ou encontram-se em situação de vulnerabilidade social. A participação no programa não é obrigatória. São objetivos do programa Jornada Ampliada: a formação integral compreendida como o desenvolvimento integral do ser humano em todas as suas dimensões: intelectual, afetiva, social, física; a integração dos processos educativos com tempos e espaços e sujeitos para além dos limites da escola; a ampliação do tempo escolar associada às concepções de educação integral em tempo integral.

Art. 20º - A avaliação na JORNADA AMPLIADA, ocorrerá através do acompanhamento, observação sistemática e contínua, e do registro do desenvolvimento das crianças e estudantes, por meio de relatórios e/ou portfólios, sem o objetivo de promoção, mesmo em relação à transição para o próximo ano.

§1º Os registros, relatórios e/ou portfólios praticados na Jornada Ampliada deverão expressar as conquistas dos estudantes, seus avanços, principais dificuldades e habilidades desenvolvidas e aquelas que ainda necessitam ser trabalhadas.

§2º Os apontamentos sobre o desenvolvimento dos estudantes na Jornada Ampliada deverão ser disponibilizados, na forma de relatório sintético bimestral, aos próprios estudantes e seus responsáveis legais, além de serem norteadores para a retomada do planejamento pedagógico dos professores desse programa.

§3º Os instrumentos e estratégias de avaliação sobre o desenvolvimento dos estudantes na Jornada Ampliada



deverão ser adaptados para o atendimento de estudantes com necessidades educacionais especiais.

## CAPÍTULO VI - RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Artigo 21º - Os estudantes que apresentarem baixo rendimento terão direito à recuperação de aprendizagem e de nota, conforme disposto na LDB 9394/96 e reafirmado na Resolução CNE/CEB nº 07/10, no contraturno, em período subsequente ao encerramento de cada bimestre. É de responsabilidade de cada unidade escolar a mobilização dos recursos disponíveis e a organização do oferecimento das aulas e avaliações de recuperação, respeitando suas especificidades e considerando os recursos físicos, materiais e humanos de cada unidade escolar.

Artigo 22º - Serão encaminhados para a RECUPERAÇÃO PARALELA somente os estudantes que atingirem Média Bimestral abaixo de 5,0 (cinco), em qualquer um dos componentes curriculares. Após a conclusão do período de aulas de recuperação, os estudantes deverão realizar a avaliação de recuperação, que deverá ser corrigida a partir do critério de percentual de acertos, sendo que 100% (cem por cento) de acertos equivalerá à nota 7,0 (sete) e para percentuais menores deverá ser utilizado cálculo de regra de três simples para o cálculo da nota. Quando a nota da avaliação de recuperação for maior do que a respectiva Média Bimestral, a primeira deve substituir a segunda; quando a nota da avaliação de recuperação for igual ou inferior à nota da Média Bimestral, esta última não sofrerá qualquer tipo de alteração.

§1º Para as aulas de recuperação paralela, às unidades escolares poderão organizar classes ou turmas multisseriadas, com estudantes de séries/anos distintos que apresentem dificuldades de aprendizagem análogas, referentes ao mesmo componente curricular.

§2º A recuperação paralela não exclui a necessidade dos professores acompanharem a evolução de seus estudantes, planejando e propondo atividades diagnósticas periodicamente, utilizando estratégias e realizando ações pedagógicas específicas que garantam aos estudantes o direito à RECUPERAÇÃO CONTÍNUA das habilidades não consolidadas durante o processo pedagógico. Essas atividades de recuperação contínua devem ser registradas e identificadas no documento oficial Diário de Classe. Dessa forma, a recuperação contínua deve ser realizada no decorrer e durante as aulas regulares, por meio de orientações de ensino e atividades diversificadas, adaptadas às dificuldades de cada estudante, respeitando-se sempre as adequações necessárias para os casos de estudantes com necessidades educacionais especiais.

## CAPÍTULO VII - DO RESULTADO FINAL

Artigo 23º - O Resultado Final avaliado pelas unidades escolares que compõem a RMEJ deve estar em consonância com os critérios estabelecidos no Regimento Escolar, que por sua vez deve observar e respeitar as normativas desta

resolução, refletindo o desempenho global dos estudantes durante o período letivo, considerando:

I - o conjunto dos componentes curriculares cursados, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados apresentados durante o período letivo (avaliações formativas) sobre aqueles demonstrados nas avaliações de final de período letivo (avaliações somativas);

II - as características individuais dos estudantes, indicando sua possibilidade de prosseguimento nos estudos e respeitando-se sempre as adequações necessárias para os casos de estudantes com necessidades educacionais especiais.

Artigo 24º - Será considerado PROMOVIDO(P), como resultado final, o estudante que atingir Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco) em todos os componentes curriculares. Os estudantes que apresentarem Média Final inferior a 5,0 (cinco) em até quatro componentes curriculares terão direito à Recuperação Final, podendo realizar uma nova avaliação de cada um dos componentes curriculares em que a Média Final ficou abaixo de 5,0 (cinco). Quando o estudante apresentar Média Final inferior a 5,0 (cinco) em cinco ou mais componentes curriculares, o Resultado Final será considerado RETIDO(R), implicando na necessidade desse estudante cursar novamente a série/ano no próximo período letivo.

§1º Os resultados das avaliações de desempenho dos estudantes, realizadas durante todo o período letivo, devem ser registrados no documento oficial Diário de Classe.

§2º O Conselho de Ciclo no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e EJA, enquanto instância avaliativa, deverá discutir com seu colegiado (professores e gestão escolar) sobre a evolução das aprendizagens dos estudantes, seus avanços e dificuldades, gerando registros individuais, observando o conjunto de rubricas de desempenho específicas de cada segmento/etapa escolar, sobre os aspectos qualitativos em ATA que possibilite aos professores o redirecionamento das estratégias e intencionalidades pedagógicas.

§3º O Conselho de Ciclo deverá deliberar ao final do quarto bimestre, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e no final do 2º bimestre, na EJA, sobre o Resultado Final dos estudantes, considerando não somente os aspectos quantitativos (notas), mas também a evolução e desempenho global dos estudantes ao longo do ano letivo, tendo a autonomia para alterar o Resultado Final considerado RETIDO(R) para PROMOVIDO PELO CONSELHO(PPC), atribuindo valor 5,0 (cinco) nas Médias Finais dos componentes curriculares que ficaram abaixo de 5,0 (cinco), ficando registrado em ATA essas alterações (notas e resultado final). Nessa situação, os professores também deverão alterar o Resultado Final para PPC em seus Diários de Classe, sem alteração de Médias.

§4º Quando a alteração sugerida e aceita pelo colegiado do Conselho de Ciclo for sobre as Médias Bimestrais, o novo valor deverá ser registrado na Ficha Espelho da Ata do Conselho de Ciclo e o professor também deverá alterar o



valor da Média Bimestral em seu Diário de Classe.

§5º Qualquer alteração de Média Bimestral, Média Final e Resultado Final sugerida e aprovada pelo colegiado do Conselho de Ciclo será sempre para cima e nunca para valores ou resultados abaixo do já apresentado pelos estudantes.

§6º As Médias Bimestrais e o Resultado Final, além de estarem registrados na Ata do Conselho de Ciclo e no Diário de Classe, deverão ser disponibilizados em data e plataforma previamente informados aos estudantes e seus familiares, ou entregues a eles.

Artigo 25º - A Recuperação Final trata-se da aplicação de uma última avaliação que deve exigir do estudante o conhecimento sobre o conjunto essencial de habilidades que foram desenvolvidas ao longo do ano letivo, nos respectivos componentes curriculares em que apresentou Média Final menor do que 5,0 (cinco). A correção da avaliação de Recuperação Final deverá seguir o critério de percentual de acertos, sendo:

I - 100% (cem por cento) de acertos equivalerá à nota 7,0 (sete) e para percentuais menores deverá ser utilizado cálculo de regra de três simples para atribuição da nota. Para ser promovido na Recuperação Final, o estudante deverá atingir no mínimo nota 5,0 (cinco) em todos os componentes curriculares nos quais ficou de recuperação final.

II - A nota da avaliação de Recuperação Final substituirá a Média Final quando for maior que esta última; caso contrário mantém-se a Média Final atual.

Artigo 26º - A aplicação das avaliações de Recuperação Final não poderá comprometer os 200 dias letivos obrigatórios.

Artigo 27º - Após a realização das avaliações de Recuperação Final, o Conselho de Ciclo deverá deliberar sobre o desempenho do estudante e sobre o resultado final, que deverá ser registrado em ata específica do Conselho de Ciclo e comunicado ao estudante e seus responsáveis legais no prazo máximo de dois dias úteis após a realização das avaliações de Recuperação Final.

Artigo 28º - Em relação à organização das avaliações, as unidades escolares que compõem a RMEJ deverão:

I - divulgar para os estudantes e seus responsáveis legais, no ato da matrícula, nas reuniões de pais e outros meios disponíveis, os tipos e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de atribuição de notas e de promoção, retenção e recuperação;

II - manter os responsáveis legais informados sobre o desempenho dos estudantes;

III - reconhecer o direito dos estudantes e de seus responsáveis legais de discutir os resultados das avaliações, inclusive em instâncias superiores à escola;

IV - elaborar e divulgar, previamente, para a comunidade

escolar, as datas de aplicação das avaliações formativas e cronograma de aplicação das avaliações somativas.

## CAPÍTULO VIII – NÃO REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO

Artigo 29º - O estudante do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e EJA que deixar de realizar alguma avaliação, seja ela Formativa ou Somativa, na data prevista, terá o direito de realizar avaliação substitutiva.

Artigo 30º - Em relação a não realização das Avaliações Formativas, nos segmentos de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, o professor deverá enviar comunicado aos responsáveis do estudante sobre a não realização da avaliação, reiterando a data em que estava programada, as aprendizagens avaliadas e solicitando que os responsáveis enviem, também por escrito, a justificativa/solicitação de avaliação substitutiva. Somente mediante o retorno dos responsáveis é que o estudante terá garantido o direito de realizar a avaliação substitutiva. Após o recebimento e análise da justificativa/solicitação dos responsáveis, estes deverão ser informados, por escrito, sobre a data de realização da avaliação substitutiva.

Artigo 31º - Em relação a não realização das Avaliações Formativas, na modalidade da EJA, o estudante que não realizar alguma avaliação deverá ser orientado a retirar impresso padronizado de Justificativa/Solicitação de Avaliação Substitutiva na Secretaria da escola e devolver ao respectivo professor, o documento preenchido, assinado pelo responsável (quando for o caso) e com a justificativa (escrita no próprio impresso ou documento médico). Somente mediante o retorno desse documento é que o estudante terá garantido o direito de realizar a avaliação substitutiva. Após a análise da justificativa/solicitação, o professor deverá informar ao estudante e responsáveis (quando for o caso), via próprio documento de justificativa/solicitação apresentado pelo estudante, a data e horário de aplicação da avaliação substitutiva.

Artigo 32º - Em relação a não realização das Avaliações Somativas, nos segmentos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e EJA, o estudante que não realizar alguma avaliação deverá apresentar na Secretaria da escola, via responsável legal ou pelo próprio estudante, quando este tiver 18 anos ou mais, impresso padronizado de Justificativa/Solicitação de Avaliação Substitutiva. Este documento deverá estar preenchido, assinado pelo responsável legal ou pelo próprio estudante, quando este tiver 18 anos ou mais, e com a justificativa (atestado médico e/ou justificativa escrita). Somente mediante o retorno desse documento é que o estudante terá garantido o direito de realizar a avaliação substitutiva. Após a análise da justificativa/solicitação, o estudante e/ou seu responsável legal, quando for o caso, deverão ser informados, via próprio documento de justificativa/solicitação apresentado, sobre a data e horário de aplicação da avaliação substitutiva.

Artigo 33º - Os prazos que deverão ser observados



e respeitados para qualquer solicitação de avaliação substitutiva serão: Solicitação/Justificativa - até 02 (dois) dias úteis após a data programada para a realização da avaliação, salvo em casos de impedimento comprovado da entrega do documento de Justificativa/Solicitação dentro prazo, o que deverá ser analisado pela Direção da unidade escolar; Realização da Avaliação Substitutiva - até 05 (cinco) dias úteis após o final do prazo de entrega da Justificativa/Solicitação.

Parágrafo Único - Não será oferecida segunda oportunidade de realização de Avaliação Substitutiva, salvo em casos de força maior.

## CAPÍTULO IX – RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

Artigo 34º - Quando do fechamento de cada período letivo (bimestre), o estudante do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e da EJA, através do seu responsável legal, quando for o caso, poderá solicitar reconsideração sobre as notas das Médias Bimestrais, de qualquer um dos componentes curriculares, no prazo máximo de cinco dias úteis após a divulgação dessas notas, protocolando sua solicitação, por escrito, na secretaria da unidade escolar, aos cuidados da Direção Escolar, que deverá:

I - reunir o Conselho de Ciclo constituído pelos professores do estudante;

II - analisar as avaliações que contribuíram para a Média Bimestral questionada;

III - analisar o Diário de Classe do componente curricular cuja Média Bimestral está sendo questionada;

IV - analisar a Ata de Conselho de Ciclo e Ficha Espelho que contenha os registros do referido estudante;

V - emitir parecer sobre a solicitação, registrando-o em Ata específica, ratificando ou retificando a Média Bimestral questionada;

VI - a decisão do Conselho de Ciclo deverá ser comunicada pela Direção da unidade ao responsável legal no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de protocolo do pedido de reconsideração;

VII - sobre a decisão da Direção Escolar/Conselho de Ciclo não caberá recurso.

Artigo 35º - Quando do fechamento do ano letivo, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do semestre letivo na EJA, e divulgação do Resultado Final, o estudante, através do seu responsável legal, quando for o caso, poderá solicitar reconsideração sobre seu resultado final, no prazo máximo de cinco dias úteis após a divulgação desse resultado, protocolando sua solicitação, por escrito, na secretaria da unidade escolar, aos cuidados da Direção Escolar que deverá:

I - reunir o Conselho de Ciclo, constituído pelos professores do estudante;

II - analisar as avaliações que levaram ao resultado final questionado;

III - analisar o Diário de Classe dos componentes curriculares cujas Médias Bimestrais levaram ao resultado questionado;

IV - analisar as Atas de Conselho de Ciclo e Fichas Espelho que contenham os registros do referido estudante;

V - emitir parecer sobre a solicitação, registrando-o em Ata específica, ratificando ou retificando o resultado final questionado;

VI - a decisão do Conselho de Ciclo deverá ser comunicada pela Direção da unidade ao responsável legal no prazo máximo de quinze dias úteis a contar da data de protocolo do pedido de reconsideração;

VII - Estes prazos ficarão suspensos nos períodos de férias escolares.

Artigo 36º - Caso o responsável legal pelo o estudante ou o estudante com idade de 18 anos ou mais não concordar com a decisão da unidade escolar, caberá recurso ao órgão gestor municipal, no caso, à Secretaria Municipal de Educação (SME), no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de divulgação da decisão da escola, por meio de carta de solicitação de recurso escrita de próprio punho pelo responsável legal ou pelo próprio estudante com idade igual ou superior a 18 anos, e protocolada na recepção da SME, aos cuidados do setor de Supervisão Escolar. O órgão de supervisão da SME seguirá os seguintes procedimentos:

I - análise do Regimento Escolar da unidade referida no pedido de recurso;

II - análise dos Planos de Ensino dos componentes curriculares que levaram ao resultado final;

III - análise das avaliações aplicadas ao estudante ao longo do ano letivo e que levaram ao resultado final;

IV - análise dos Diários de Classe da turma do estudante que levaram ao resultado final;

V - análise das atividades de recuperação, bem como do registro de frequência nessas atividades que foram ofertadas ao estudante, ao longo do ano letivo;

VI - análise das atividades e estratégias pedagógicas de adaptação para necessidades educacionais especiais ou compensação de ausências (quando for o caso);

VII - análise de relatórios e/ou laudos psicológicos ou psicopedagógicos (quando for o caso);

VIII - análise do Histórico Escolar do estudante;

IX - análise das Atas de pela Direção da unidade dos quatro bimestres;



X - análise das Atas Específicas de pedidos de reconsideração de Médias Bimestrais impetradas pelo estudante; e

XI - análise da declaração de situação de matrícula do estudante na unidade escolar.

Parágrafo Único - O órgão de Supervisão Escolar da SME emitirá seu parecer no prazo máximo de quinze dias úteis a contar da data do protocolo de pedido de recurso, cuja decisão deverá ser referendada por esta Resolução, pelo Regimento Escolar e pela legislação vigente, em especial a LDB 9394/96, a Resolução CNE/CEB nº 07/10, a Resolução CNE/CP nº 02/17, a Base Nacional Comum Curricular (MEC - Dezembro de 2017) e demais Leis e Normas do Sistema Nacional de Ensino. Da decisão do Órgão de Supervisão da SME não caberá recurso.

Artigo 37º - As unidades escolares que compõem a RMEJ deverão informar, sempre no início de cada período letivo (bimestre), os estudantes e seus responsáveis legais sobre: a) o calendário escolar; b) o cronograma bimestral, explicitando as principais atividades, projetos, reuniões, período de avaliações, o direito de pedido de reconsideração e recurso sobre as médias e resultado final, bem como os prazos e procedimentos para tal; c) e que essas solicitações somente serão consideradas caso o estudante interessado mantenha-se matriculado na unidade escolar em questão.

## CAPÍTULO X - DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 38º - Considerando os princípios estabelecidos pela LDB 9394/96, em especial a necessidade de valorizar a experiência extraescolar e o vínculo entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; que a avaliação deve ser entendida como um processo contínuo e cumulativo do desempenho dos estudantes, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos; a possibilidade de proporcionar a aceleração de estudos nos casos de defasagem entre a idade do estudante e a série/ano que estiver cursando; de possibilitar o avanço nos cursos/etapas/fases/séries/anos por meio de verificação do aprendizado do estudante; e a necessidade de normatizar e assegurar orientações que permitam às unidades escolares da RMEJ a operacionalização dos processos de classificação e reclassificação de estudantes da Educação Básica, fica estabelecido que o processo de CLASSIFICAÇÃO será aplicado quando tratar-se de estudante transferido de outra escola, e RECLASSIFICAÇÃO, quando tratar-se de estudante da própria escola, e ambos os processos, quando se concretizarem, levarão sempre o estudante a matricular-se em série/ano mais avançado do que o atual.

Artigo 39º - Procedimentos para o processo de CLASSIFICAÇÃO:

I - a solicitação deverá ser protocolada pelo responsável legal, na secretaria da unidade escolar, aos cuidados da Direção Escolar, em até no máximo cinco dias úteis após a data da matrícula;

II - a unidade escolar, por meio de seu colegiado de professores, deverá elaborar a avaliação de competências que exigirá do estudante o domínio sobre o conjunto de habilidades essenciais dos componentes de Língua Portuguesa (10 itens), Matemática (10 itens) e Redação, referentes ao ano escolar anterior ao pleiteado, além da avaliação do grau de desenvolvimento e maturidade do estudante;

III - o estudante deverá receber, antecipadamente, a matriz de habilidades que serão consideradas na avaliação de classificação;

IV - a aplicação da avaliação de classificação deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias úteis a partir da data de protocolo do pedido;

V - o Conselho de Ciclo, constituído pela gestão escolar e pelos professores dos componentes curriculares que compõem a avaliação de classificação, deverá proceder a correção e deliberar sobre o resultado;

VI - para ser aprovado no processo de classificação, o estudante deverá atingir, no mínimo, 70% de acertos na avaliação;

VII - o Conselho de Ciclo deverá registrar seu parecer em Ata específica e comunicar o resultado ao responsável legal em até cinco dias úteis após a realização da avaliação;

VIII - em relação ao parecer do Conselho de Ciclo sobre o pedido de classificação não caberá recurso;

IX - as provas de cada componente curricular/área do conhecimento deverão ser aplicadas em dias diferentes (três datas), com duração máxima de 90 minutos cada.

§1º A Classificação em qualquer etapa, série, termo ou ano escolar, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e no respectivo termo na EJA, poderá ser realizada: a) por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, segundo o disposto neste documento, a etapa/série/termo/ano anterior na própria escola; b) por transferência, no caso de estudantes procedentes de outras escolas, sejam integrantes da RMEJ ou externas; c) independente da escolarização anterior, mediante avaliação elaborada pela unidade escolar, verificando o nível de desenvolvimento, experiência e aprendizagem do estudante, que, em atingindo o nível mínimo poderá ser matriculado na etapa/série/ano adequado.

Artigo 40º - Procedimentos para o processo de RECLASSIFICAÇÃO:

I - a solicitação deverá ser protocolada pelo responsável legal ou pelos professores, quando comprovada a defasagem idade/série/ano escolar, por meio de solicitação por escrito protocolada na secretaria da unidade escolar, aos cuidados da Direção Escolar, no máximo até o dia quinze de fevereiro;



II - a unidade escolar, por meio de seu colegiado de professores, deverá elaborar a avaliação de competências que exigirá do estudante o domínio sobre o conjunto de habilidades essenciais dos componentes de Língua Portuguesa (10 itens), Matemática (10 itens) e Redação, referentes ao ano escolar anterior ao pleiteado, além da avaliação do grau de desenvolvimento e maturidade do estudante; III - o estudante deverá receber, antecipadamente, a matriz de habilidades que serão consideradas na avaliação de reclassificação;

IV - a aplicação da avaliação de reclassificação deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias úteis a partir da data de protocolo do pedido;

V - o Conselho de Ciclo, constituído pela gestão escolar e pelos professores dos componentes curriculares que compõem a avaliação de reclassificação, deverá proceder a correção e deliberar sobre o resultado;

VI - para ser aprovado no processo de reclassificação, o estudante deverá atingir, no mínimo, 70% de acertos na avaliação;

VII - o Conselho de Ciclo e Escola deverá registrar seu parecer em Ata específica e comunicar o resultado ao responsável legal em até cinco dias úteis após a realização da avaliação;

VIII – em relação ao parecer do Conselho de Ciclo e Escola sobre o pedido de reclassificação não caberá recurso;

IX - as provas de cada componente curricular/área do conhecimento deverão ser aplicadas em dias diferentes (três datas), com duração máxima de 90 minutos cada.

## CAPÍTULO XI - DA FREQUÊNCIA E BUSCA ATIVA

Artigo 41º - O controle de frequência na Educação Infantil deve ser realizado pela Unidade Escolar, através do Diário de Classe dos professores, sendo exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas cumpridas no ano letivo. No caso de não cumprimento da frequência mínima, os responsáveis legais pela criança devem ser acionados e orientados pela equipe gestora da escola, com encaminhamento ao Conselho Tutelar das situações de reincidência.

Artigo 42º - É de responsabilidade das Unidades Escolares de Ensino Fundamental – Anos Iniciais e da EJA, o controle de frequência dos estudantes, por meio do documento oficial Diário de Classe. Para efeito de promoção e consequente prosseguimento nos estudos, os estudantes devem apresentar, no mínimo, um percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de presença em relação ao total de horas letivas cumpridas, incluindo a carga horária prevista para os componentes de projetos da Jornada Ampliada.

§1º As unidades escolares devem estabelecer em seus PPP's e Regimentos Escolares, projetos e estratégias pedagógicas especiais de atendimento aos estudantes cuja condição de

saúde, comprovada por meio de documento emitido por profissional habilitado, comprometa o cumprimento do percentual mínimo de presença nas atividades escolares, a saber: compensação de ausência por meio de trabalhos e pesquisas; avaliações especiais (orais ou escritas) quando for o caso; atendimento pedagógico domiciliar; entre outros procedimentos que se façam necessários para atender as necessidades específicas dos estudantes nessas condições.

§2º As unidades escolares devem agir de forma preventiva, buscando evitar as ausências dos estudantes, bem como a evasão escolar, alertando os estudantes e seus responsáveis legais sobre a possibilidade de não promoção em decorrência do limite mínimo de frequência de 75% (setenta e cinco por cento) não ser atingido, mesmo que o rendimento escolar seja satisfatório; reforçar junto à família do estudante que, no caso da Educação Básica, as etapas da Educação Infantil – PRÉ-ESCOLA e Ensino Fundamental – ANOS INICIAIS são etapas obrigatórias por lei e que os responsáveis têm o dever de zelar para que seus filhos estejam matriculados e frequentando regularmente a instituição de ensino; quando da reincidência de ausências, mesmo após a família ser orientada, a unidade escolar deverá informar o Conselho Tutelar; e ainda sobre a Educação Básica, submeter os estudantes, mesmo aqueles que não apresentem a frequência mínima exigida, a procedimentos de reclassificação com base na competência, conforme disposto no Artigo 23 da LDB 9394/96.

## CAPÍTULO XII - DA RETENÇÃO

Artigo 43º - Respeitando o disposto na Resolução CNE/CEB nº 07/10, não haverá retenção como resultado final na transição do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano do Ensino Fundamental - anos Iniciais, bem como para os respectivos termos do 1º segmento da EJA, sendo “necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os estudantes as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos”. Ainda sobre este bloco/ciclo, é relevante que os professores levem em conta as características de desenvolvimento dos estudantes, em cada modalidade, respeitando-se sempre as adequações necessárias para os casos de estudantes com necessidades educacionais especiais, adotando estratégias e realizando ações pedagógicas que proporcionem maior mobilidade das crianças e estudantes em sala de aula, estimulando-os a explorar com mais intensidade as diversas linguagens artísticas, como a literatura, as artes visuais, as artes cênicas, a dança e a música; proporcionem também a utilização de materiais concretos (estruturados ou não) que estimulem o raciocínio, a leitura crítica e contextualizada do mundo e o pensamento matemático.

## CAPÍTULO XIII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 44º - As determinações sobre avaliação dispostas



nesta resolução integrarão o Regimento Escolar das unidades que compõem a RMEJ, bem como nortearão a elaboração/atualização de seus PPP's.

Artigo 45º - As situações omissas a este documento serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação - SME, órgão gestor da rede municipal de ensino de Jarinu.

Artigo 46º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jarinu, 12 de abril de 2023.

Cristiane Aparecida Buzo de Lima  
Secretária Municipal de Educação

## CONSELHOS MUNICIPAIS | Comtur

### Pro Memória – Reunião COMTUR

Data: 31/01/2023

Local: Casarão “José Ignácio”

Início: 19h06

Término: 21h08

Abertura às 19h07

A reunião foi no Casarão José Ignácio – Rua José Ignácio, 83 – Centro – Jarinu – SP.

Participaram da reunião:

Juan Gerez, Nayá Castelidis, Anselmo Garcia Néto, Jan Zlatohlavel, Nádia Bulgarelli, Renata Cabrera de Moraes, Leda Maria Pires, Marcos Monteiro, Mario Fofaccia, Claudio Donizete Santos, Carolina Ferreira, Lígia Castro, Jessica Soranz, Wellington Soranz, Gisleide Vieira Rodrigues, Jaqueline Viviane Pupo Crene e Bruno Nery Matos.

Na abertura Jaqueline, Presidente do Conselho, iniciou a reunião dando as boas-vindas aos novos participantes do Conselho e apresentando brevemente como seria a dinâmica dessa primeira reunião, resultando na aprovação do roteiro: abertura, discussão e aprovação pró-memória anterior, ordem do dia, atualizações da Divisão Municipal de Turismo, palavra aberta a todos os membros do COMTUR, comunicados da presidência do COMTUR e encerramento.

Na Ordem do Dia sobre Discussão e aprovação pró-memória de reunião anterior, resultando na não retificação ou dúvida do pró-memória enviada no grupo de WhatsApp e aprovado por unanimidade.

Dando sequência a reunião, a Presidente fez um breve resumo da atuação do COMTUR no ano de dois e vinte e dois e recapitulou os eventos que aconteceram após a última reunião do Conselho em dezembro e lembrou a todos que todas as atas estão aprovadas e disponíveis para leitura no diário oficial da Prefeitura de Jarinu, no grupo de WhatsApp

e que está sendo providenciada a publicação na aba COMTUR do site da Prefeitura de Jarinu.

Na Ordem do Dia houve Discussão e Aprovação do Regimento interno do COMTUR (link online disponível para leitura anterior à reunião), quando foram sugeridas alterações para que o voto seja público e não secreto e que as justificativas de faltas sejam consideradas quando apresentadas pelo prazo máximo de um mês; itens aprovados por unanimidade entre os presentes.

Destacamos que o Conselho discutiu e aprovou o Regimento Interno sendo esse aprovado com alterações nos respectivos Artigos nono e décimo e está disponível no link a seguir.

<https://docs.google.com/document/d/1yxzg2iEdooulZizYVh8vXz5MEBNXhdU2yoCyA7WILU/edit?usp=sharing>

Sobre a Atualização de Membros do COMTUR, Jaqueline apresentou o vereador Anselmo Garcia Néto (titular) e João Lorencini Netto (suplente) representantes do poder Legislativo. Nadia Bulgarelli (titular) e Alexandre Caliman (suplente) da Cultura e Esporte dentro do COMTUR. Faltando a secretaria de educação indicar seus representantes

Conforme pauta, foi a aprovada a participação para a apresentação da metodologia “Open Leads” pelo SEBRAE de Jundiá, para o próximo encontro do Conselho previsto para o 28/02/2023, em reunião ordinária que será realizada no centro profissionalizante para que mais pessoas possam participar. Jaqueline explicou que a metodologia tenderá a ser uma ferramenta de organização e tornará as reuniões mais participativas. Bruno afirmou que será uma oportunidade para convidar novos membros para participar do COMTUR.

Atualizações da Divisão Municipal de Turismo: Planejamento 2023

Pelo COMTUR:

Reformulação de Políticas Públicas - Lei COMTUR

Instituição da Semana do Turismo

Reformulação e Decreto do FUMTUR

Inserção do Município e do COMTUR no Mapa do Turismo Brasileiro

Inclusão de Eventos Municipais no Âmbito Regional (Encontro de Gestores/ Encontro de COMTUR/ Fórum de Turismo)

Conclusão do DTI (Destino Turístico Inteligente)

Aplicação de 02 recursos do Mit na Obra do Anfiteatro - DADETUR 2021 E 2022

Criação da Marca do Turismo e da Cultura de Jarinu: “JARINU VIVA O INTERIOR”

Em processo de READEQUAÇÃO o site da Prefeitura na Aba



de Turismo e Conselho Municipal

Publicação em Diário Oficial de todas as Atas do COMTUR

Participação na Pesquisa de Turismo do Estado, como você vê o Turismo Municipal?

Outras Ações:

Valorização da Cultura Local através do Empreendedorismo e Economia Criativa - Praça Viva, Domingo no Parque, Festival Gastronômico em Campo Largo, Cavalgadas, Encontro de Carros antigos, Exposição de Orquídeas e Festa do Morango.

Elaboração de Rotas Turísticas (Rota dos Sítios e Aroma e Sabores)

Em desenvolvimento o Cicloturismo Municipal

Apoio aos Atrativos em Parceria com SEBRAE, SENAC e SENAR, com cursos e participações em Feiras e Eventos, como por exemplo, a Feira do empreendedor do Campo à Mesa.

Participação Efetiva no Circuito das Frutas, Interlocação Regional com a Secretaria de Turismo do Estado e participação em 18 feiras no Estado e fora dele levando o Nome do Município.

Elaboração do Projeto do Parque Municipal Orestes Lorencini

Participação/ Inscrição do Município no prêmio TOP DESTINOS e no Edital do SEBRAE “DTI Turismo o Futuro do Brasil”

O terceiro item de pauta foi a apresentação da Divisão do Turismo pelos membros Bruno e Nádia sobre os feitos do ano de dois mil e vinte e dois. Nessa oportunidade, foi apresentada a programação junto a um calendário de eventos anual que será realizado pelo órgão público no presente ano.

Palavra Aberta aos Conselheiros

Dando sequência à programação, a Presidente deu a oportunidade para todos os conselheiros compartilharem um pouco das suas expectativas para o ano de dois mil e vinte e três no que compete a atuação e desenvolvimento do COMTUR.

Comunicados da Presidência do COMTUR: Jaqueline também propôs ao Conselho a retomada dos Grupos de Trabalho de Projetos Turísticos e Eventos destacando a importância de ambos bem como os próximos passos que devem ser percorridos.

Encerramento

Por fim, solicitou a abertura de uma consulta pública para parcerias gratuitas de manejo das ferramentas de mídias sociais do COMTUR como uma oportunidade de divulgar

ainda mais o trabalho que já vem sendo realizado. A Jaqueline informou que o instagram do COMTUR conta com 751 seguidores e a necessidade de um maior engajamento sugerindo que voluntários possam auxiliar para uma maior divulgação.

Termino da reunião às 21h08.

Bruno Nery Matos  
Carolina Lopes Ferreira  
Anselmo Garcia Néto  
Claudio Donizete Santos  
Gisleide Vieira Rodrigues  
Jan Zlatohlavek  
Jaqueline Viviane Pupo Crene  
Jessica Soranz  
Juan A. Gerez  
Leda Maria Pires  
Ligia Angélica de Castro  
Marcos Rogério de Moraes Monteiro  
Mario Fofaccia  
Nádia Bulgarelli  
Nayá Castelidis  
Renata Cabrera de Moraes  
Wellington Carlos Soranz

## Pro Memória – Reunião COMTUR

Data: 28/02/2023

Horário: 18h30

Local: Centro de Formação Profissional “Prefeito Julio Zanoni”

Início: 18h56

Término: 21h13

Abertura às 18h56

Participaram da reunião: Bruno Nery Matos, Claudio Donizete Santos, Daniele Rodrigues Matos, Eliana Raphaelli Corradini, Gisleide Vieira Rodrigues, Juan Gerez, Jan Zlatohlavek, Jaqueline Viviane Pupo Crene, Jederson Heleno Machado, José Fernando de Campos, Juliana S. Contesini, Julio C. F. Costa, Leda Maria Pires, Ligia Angélica de Castro, Nádia Bulgarelli, Nayá Catselidis, Sara Emilia Contesini, Welder Davis Tafarello.

Abertura - Jaqueline, Presidente do Conselho, iniciou a reunião dando as boas-vindas aos participantes do Conselho e convidados e apresentou a Vanessa Alcantara – facilitadora Open Leaders, formada em Direito na PUC MG, Certificação como especialista pelo SEBRAE em Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, que veio para conduzir nossa reunião do COMTUR – “Condução com a Metodologia Open Leaders”. O Bruno (Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser) também agradeceu a todos pela presença e a presença da Vanessa passando para ela a condução

da reunião. Vanessa iniciou a reunião com uma atividade: Check in – tendo como manifestação dos participantes os seguintes resultados: Expectativa de novos conhecimentos; (3) curiosidade; (2) tranquilidade; (2) paz; Plenitude; realizado; frustrada/acalmou; eu tirei meu stress; conexão/ consigo; leve; apreensão; feliz/capaz; dando o meu melhor; expectativa de nova fase/cansaço, mas c/ pro atividade. A reunião teve prosseguimento ela então perguntou qual o propósito de estarmos ali e que notas dariam a nós mesmos? E veio outra atividade: Propósito/nota: Sugerir soluções para desenvolver o turismo na cidade/8; Ainda não tenho propósito, pois estou na fase inicial/0; Eu acredito neste grupo, por isso que estou aqui/(sem nota); Conectar Pessoas/(sem nota); Socializar com as pessoas/5; colaborar e partilhar/8; tenho o meu propósito, acredito apenas que preciso me dedicar mais/8; colaborativo/7; Colaborar para boas soluções mo que tange ao turismo municipal e meus conhecimentos pessoais/profissionais/8; ajudar a propagar o turismo na cidade (a fomentar)/hoje 7; promover políticas publicas e garantir a continuidade de um grupo atuante ativo e parceiro e no coletivo desenvolver o turismo local/8; contribuir com o crescimento de turismo na cidade/8; através do turismo trazer benefícios pra cidade/7; fortalecer a entidade para fortalecer as outras empresas/8/ puxado; contribuir c/ o melhor desenvolvimento p/ o turismo/8,2;ajudar no desenvolvimento do turismo/6; já estive melhor, mais animada/5; trazer projetos, apoiar e efetivas as ações desejadas/7/pois participo e busco ajudas, mas sinto dificuldade nas prioridades dos deveres, não dando conta. A reunião teve prosseguimento e tivemos as Considerações finais: Mudança de comportamento/ revigorado; muitos (importantes) aprendizados; abriu mais minhas ideias para melhorias/ver algumas coisas e agir deferente/10; esclarecedora/bem explicativo; ordenada e positiva; esclarecedor; boas ideias, esclarecimento muito bom; muito bom, nem via a hora passar; portal para nova era – coletiva; aprendizado; grande aprendizado, saindo fortalecida; construtivo; esclarecedor, construtivo; muito positivo; motivador; proveitoso; motivação; encontro esclarecedor; agradável. A apresentação encontra-se abaixo para apreciação.



**REUNIÃO DO COMTUR**

CONDUÇÃO COM A METODOLOGIA  
OPEN LEADERS

Sebrae - SP

## QUEM JÁ OUVIU FALAR SOBRE

### OPEN LEADERS?

## Como iniciamos uma reunião/ um encontro na nossa vida?



**QUEM SOU EU?**

**VANESSA ALCÂNTARA**

Analista de negócios  
Formada em Direito pela PUC MG  
Certificações pelo Sebrae SP como  
especialista em Administração, Gestão  
de Pessoa e Inovação  
**Facilitadora Open Leaders**

Sebrae - SP

## O que é CHECK IN

### COMO VOCÊ ESTÁ SE SENTINDO?



ANOTAR NO POSTIT  
NÃO PRECISA POR SEU NOME

## O COMTUR TEM SEU PROPÓSITO Conselho Municipal do Turismo

**E VOCÊ: TEM CLARO QUAL É O SEU PROPÓSITO EM PARTICIPAR  
DESTE GRUPO?**

**COMO TEM SIDO SUA ATUAÇÃO**

**REFLEXÃO: COMO TEM SIDO PARA VOCÊ?**

## OPEN - MENTE COLETIVA

**AMBIENTE SAUDÁVEL COM PESSOAS ENGAJADAS**  
Sinergia, transparência, confiança, compromisso, entusiasmo...

ONDE TEM O **ESCUTAR E SER ESCUTADO** – a inclusão

Com os **diferentes pontos de vista**  
que são **excelentes** elementos para a  
construção da Mente Coletiva – **geração de valor**

**COLABORAÇÃO**

**SE VOCÊ PUDESSE MUDAR QUALQUER  
COISA, O QUE VOCÊ MUDARIA PARA  
SE SENTIR ALTAMENTE ENGAJADO?**

ANOTAR NA FOLHA  
NÃO PRECISA POR SEU NOME

## OPEN - MENTE COLETIVA

### REUNIÕES PRODUTIVAS

“se você quiser mudar o mundo precisa começar arrumando a sua própria cama”, em  
uma mudança cultural ou digital, o sucesso começa com **boas reuniões**.

TODOS SÃO RESPONSÁVEIS POR UMA BOA REUNIÃO  
**SEM CAPA DE HERÓI**

**Propósito claro**

**Conexão** – acolhimento (pessoas presentes de corpo e alma)

**Registrar antes de falar**

**Conversas circulares (respeito a fala de cada um)**  
Feedbacks



OPEN, uma cultura para  
um mundo em transformação

Pessoas/Equipes  
conectadas pela  
mente coletiva

# OBRIGADA!

VANESSA  
1145234471  
WHATSAPP BUSINESS



Sebrae - SP

## MENTE COLETIVA

“... a coordenação de conhecimento e esforço de duas ou mais **pessoas**,  
que trabalham em direção a um **propósito definido**...”

Quando **duas mentes se unem**, uma terceira força invisível e  
intangível se forma e pode ser comparada à **uma terceira mente**.

A **Mente Coletiva** é a ferramenta mais eficaz para implantar a  
**colaboração** nas empresas e organizações que utilizam  
o modelo OPEN.

### REUNIÕES PRODUTIVAS

• “se você quiser mudar o mundo precisa começar arrumando a sua própria cama”, em  
uma mudança cultural ou digital, o sucesso começa com **boas reuniões**.

• Reuniões produtivas são apenas consequência de um **ambiente psicologicamente  
saudável**, onde as pessoas se sentem seguras para se expressarem sem medo, sem  
acionar os gatilhos.

• Uma reunião onde todos estão **presentes de corpo, mente e alma**, sem se distraírem  
com celulares e notebooks, chegam no horário e **respeitam as falas de cada um**.

Um lugar onde a **fala dá lugar para a escuta**, não pela educação, mas sim pela  
admiração de escutar como a **visão de cada um** contribui para um coletivo melhor.



## REUNIÕES PRODUTIVAS

### 1. Aplique filtros *PROPÓSITO CLARO – na chamada*

Aprenda a aplicar **filtros nas convocações e condução de suas reuniões**. Isso certamente ajudará a reduzir o tempo gasto à toa com reuniões completamente desnecessárias, assim como deixará clara a qualidade de suas conduções.

### 2. SE CONECTE E ACOLHA Faça check in/ check out

Comece a estimular **conexões emocionais** entre os participantes com a prática de compartilhar como eles estão se sentindo, no início (check-in) e no final (check-out) das reuniões. Nada mais simples do que cada participante escrever uma palavra que expressa o seu sentimento – **ACOLHIMENTO**.

## REUNIÕES PRODUTIVAS

### 3. Registre antes de falar

Pare de gastar tempo formulando seus pensamentos e opiniões enquanto fala. Estimule todos a escreverem antes de compartilharem suas ideias. Isso funcionará como **filtro e economizará um tempo imenso**, que normalmente é jogado no lixo.

### 4. Mantenha as conversas sempre circulares

Incentive a participação de todos com a adoção de **conversas circulares** e, preferencialmente, com os colaboradores de **níveis hierárquicos superiores sempre deixados para o final da rodada**. Isso fará com que os que falam demais aprendam a escutar e com os que se calam demais aprendam a se posicionar.

## REUNIÕES PRODUTIVAS

### 5. Abrace o feedback

Antes de finalizar qualquer reunião, **faça uma sessão de LIKE/ WISH** (Goste/Gostaria), pegando os feedbacks dos participantes em relação ao que gostaram da reunião (LIKE) e o que gostariam que fosse diferente em uma próxima reunião (WISH). Esses wishes terão o poder de criar um ambiente seguro para todos crescerem juntos a partir de **feedbacks** construtivos.

*Acredite, esses cinco passos já renderão um bom tempo de treino, até que você precise incrementá-las.*

Depois da reunião, cabe aos organizadores **refletirem sobre os WISHES e pensarem como podem melhorar**, incorporando as sugestões dos participantes.

A materialização dos WISHES em mudanças concretas, gera um aumento de confiança dos participantes no processo, deixando-os cada vez mais abertos e criando um **ambiente cada vez mais fértil para a colaboração**.

acolhimento.

Valores:

Agir sempre com uma visão holística de sustentabilidade.

Término da reunião às 21h08.

Bruno Nery Matos  
Claudio Donizete Santos  
Daniele Rodrigues Matos  
Eliana Raphaelli Corradini  
Gisleide Vieira Rodrigues  
Jan Zlatohlavek  
Jaqueline Viviane Pupo Crene  
Jederson Heleno Machado  
José Fernando de Campos  
Juan A. Gerez  
Julio C. F. Costa  
Leda Maria Pires  
Ligia Angélica de Castro  
Nádia Bulgarelli  
Nayá Catselidis  
Sara Emilia Contesini  
Welder Davis Tafarello  
Juliana S. Contesini

Foi citado qual a visão e valores do COMTUR:

Missão do COMTUR de Jarinu:

Incentivar os empreendimentos locais, proporcionar através de suas ações o comprometimento dos mais variados atores do município no fomento da atividade turística, resgatar e valorizar a essência da região (amor). Propor soluções que melhorem a região, valorizar as qualidades do município, encantar, fomentar o turismo, incentivar e ser “consultivo” com os empreendimentos locais, apoiar a elaboração de eventos locais, missão de reunir empreendedores do turismo para fortalecer o setor, gerando a atração de maior visitação o desenvolvimento do Turismo sustentável local.

Visão - Onde queremos chegar:

Ser um grupo que participa, cria soluções e apoia o turismo local. Ser uma cidade que encanta o turista, que proporciona

**CÂMARA MUNICIPAL | Atos do Poder Legislativo****CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU  
CONCURSO PÚBLICO CPCMJ 001/2023****EXTRATO DO EDITAL**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU** faz saber que, em vista do disposto no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica do Município e Leis Municipais vigentes, realizará Concurso Público de Provas e/ou Provas e Títulos, para o preenchimento dos Empregos Públicos criados no quadro de Empregos da **Câmara Municipal de Jarinu**. O presente Concurso Público destina-se aos cargos e vagas previstas neste Edital, para o preenchimento efetivo de outras vagas que surgirem durante o período de validade deste Concurso Público ou ainda para outras vagas que forem criadas.

As **INSCRIÇÕES** serão realizadas na modalidade **INTERNET**, diretamente pelo candidato no site [www.igecs.org.br](http://www.igecs.org.br), a partir das **08:00h do dia 14 de abril de 2023** até as **23:59h do dia 16 de maio de 2023**, com previsão de realização da **Prova Objetiva** para o dia **18 de junho de 2023 (DOMINGO)**.

Todas as divulgações e informações sobre o presente certame serão disponibilizadas no site [www.igecs.org.br](http://www.igecs.org.br), a partir da data de abertura das inscrições, portanto é de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento de todas as publicações. Segue a tabela de Empregos:

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO				VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 50,00	
Cód.	Empregos	Vagas	Requisitos	Vencimentos	Jornada
201	Auxiliar de Serviços Gerais	CR	- Ensino Fundamental Completo.	R\$ 1.603,00	40 hs/sem

ENSINO MÉDIO COMPLETO				VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 60,00	
Cód.	Empregos	Vagas	Requisitos	Vencimentos	Jornada
301	Agente Administrativo	CR	- Ensino Médio Completo.	R\$ 3.443,00	40 hs/sem
302	Auxiliar Administrativo	01	- Ensino Médio Completo.	R\$ 1.900,00	40 hs/sem
303	Motorista	CR	- Ensino Médio Completo; - CNH categoria "C" ou superior; * e - Experiência de 5 (cinco) anos comprovados de registro de CNH.	R\$ 3.443,00	40 hs/sem

\* Exercer atividade profissional como motorista sem possuir o EAR na CNH é considerado infração de trânsito, de acordo com o artigo 231, inciso VIII, do CTB.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO				VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 82,00	
Cód.	Empregos	Vagas	Requisitos	Vencimentos	Jornada
501	Controlador Interno	01	- Curso Superior Completo em Ciências Contábeis ou Direito; - Pós-graduação em Controladoria Pública Municipal; - Registro no respectivo conselho; e - Experiência de 3 (três) anos comprovados em Controladoria Interna.	R\$ 5.105,00	40 hs/sem

**Legenda:**

CR = Cadastro reserva.

**Benefícios**

- a) Vale Refeição;
- b) Vale Alimentação; e
- c) Vale Transporte.

Jarinu, 14 de abril de 2023.

**JOÃO LORENCINI NETTO**

Presidente da Câmara Municipal de Jarinu